



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 991, DE 12 DE MAIO DE 1.986.—

"Dispõe sobre a DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o limite da Zona Urbana do Bairro da Serrinha, município de Tabapuã-SP, em conformidade com o que prescreve os artigos 9º e 10 da Lei nº. 430/68, de 28 de novembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do Município, conforme mapa e memorial descritivo anexo:

I - O Perímetro Urbano do Bairro da Serrinha, Começa no marco 1 localizado na estrada municipal Serrinha/Novaes TAB-227, em ponto comum de divisa com terras de Manoel Ruiz Espelho; daí em divisa com terras de Manoel Ruiz Espelho, segue com rumos e distâncias de S 81º47'W - 95,50 metros até o marco 2; S 88º28'W - 17,10 metros, até o marco 3; N 67º32'W - 103,30 metros, até o marco 4; S 55º31'W - 114,80 metros, até atingir o marco 5 e terras de Antonio Silvano; daí em divisa com terras de Antonio Silvano, segue com rumo e distâncias de S 81º52'W - 365,40 metros, até o marco 6; N 55º32'W - 186,40 metros, até atingir o marco 7 e estrada de Servidão para a propriedade de Antonio Rossi e Outros TAB-345; daí deflete à direita e pela referida estrada, segue com rumo e distância de N 47º12'E - 226,10 metros, até atingir o marco 8 e estrada municipal Serrinha/Tabapuã TAB-227; daí atravessa referida estrada e em divisa com terras de Armando Seron, segue com rumo e distância de N 69º09'W - 386,20 metros, até atingir o marco 9 e terras de Jandira Giroto Donda; daí deflete a direita e em divisa com terras de Jandira Giroto Donda, segue com rumos e distâncias de S 73º05'E - 109,70 metros, até o marco 10; N 18º48'E - 17,90 metros, até o marco 11; S 66º36'E - 43,50 metros, até o marco 12; S 55º24'E - 93,30 metros, até o marco 13; S 50º27'W - 110,30 metros, até o marco 14; S 61º39'E - 70,80 metros, até o marco 15; S 22º10'W - 68,30 metros, até atingir o marco 16 e estrada municipal Serrinha/Novaes TAB-227; daí deflete à esquerda e pela referida estrada segue com rumos e distância de S 65º27'E - 121,20 metros, até atingir o marco 1 (um) ou marco inicial. Referido Perímetro Urbano tem área de 186.714,97 M<sup>2</sup>.

- s e g u e -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 991/86.-

fls.02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. = 788/80 de 10 de dezembro de 1.980.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de maio de 1.986.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete